



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ N°. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

PARECER JURÍDICO

**Interessada: Comissão de Licitação.
Ref.: Tomada de Preço nº 2.2023-00011
Assunto: Parecer Final.**

EMENTA: PARECER JURÍDICO FINAL. TOMADA DE PREÇO Nº 2.2023-00011. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. LEGALIDADE. OPINIÃO PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer final, referente à legalidade de realização do Processo Licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NA COMUNIDADE NOVO HORIZONTE**, no município de Ipixuna do Pará, em conformidade com o projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo.

Vieram os autos para análise final de legalidade para fins de Adjudicação do Processo Licitatório, após a realização de todas as fases que competiam legalmente, restando à adjudicação do processo e sua homologação cabível a autoridade competente.

É o relatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ N°. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

DA FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Cumprido destacar que cabe a esta Assessoria Jurídica se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação. Observa-se também que a exigência, constante no artigo 21, da Lei 8.666 de 1993, quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida.

Conforme **ATA DE SESSÃO DE HABILITAÇÃO**, realizada em 10/10/2023 compareceram as licitantes: **CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÃO LTDA**, representada por Normino Fernandes Alves; e **C R OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, representada por João Vitor da Silva Castro

Após a análise de toda a documentação, a CPL – Comissão Permanente de Licitação, concluiu que, a empresa participante **estava habilitada** para a segunda fase do presente certame, por ter atendido todas as exigências contidas no instrumento convocatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ N°. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

Assim sendo, consta nos autos em **ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, após a abertura dos envelopes de propostas, constatou-se que a participante **C R OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, apresentou a proposta em seu menor preço, com valor total em, **R\$ 856.443,43 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)**.

Destarte, conforme parecer técnico, apresentado pela equipe de engenharia, constatou-se que a proposta (menor preço), apresentada pela empresa **C R OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, encontra-se em conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório.

Sendo assim, a empresa **C R OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, **deve ser declarada como vencedora, por ter apresentado a proposta mais vantajosa, para a administração.**

Logo, considerando que a lei de licitações aponta como vencedor do certame aquele que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital, o que foi atendido pela licitante, a partir da tramitação ocorrida, **OPINAMOS** que o presente processo está apto a ser devidamente **ADJUDICADO** na forma da lei, sagrando vencedora do certame a empresa **C R OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

Pelo discorrido acima, tem-se que o presente Processo Licitatório analisado atendeu a todos os requisitos para sua validade, previstos na Lei 8.666/93, segundo demonstram os documentos constantes neste processo. Assim, não se constata óbices jurídicos quanto a sua adjudicação e posterior homologação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ N°. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e pela análise da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela aprovação dos trâmites e fases realizadas no presente processo licitatório analisado, que estão de acordo com os parâmetros definidos na Lei de Licitações, pelo que se **OPINA** que a CPL proceda à Adjudicação e encaminhamento posterior à autoridade competente para homologação do certame, haja vista, a priori não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer;

S. M. J.

Ipixuna do Pará, 16 de outubro de 2023.

AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA BORGES
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 13650